

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2023

ANO XXX ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 4029

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Subprefeito Lado Sul
ELIAS PAES BARRETO
Chefe de Gabinete do Prefeito
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Consultor Geral do Município
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Controladora Geral do Município
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA
Procurador Geral do Município
DANILO RIBEIRO ROCHA
Ouvidor Geral do Município
RONALT ALVES SANTOS
Secretário Municipal de Administração
THIAGO FREITAS MATOS
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
MARISA ELENICE SILVA LIMA
Secretário Municipal de Cultura
CESAR GASPAR FREITAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES
Secretária Municipal de Educação
LEILA CARVALHO FREIRE
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Gestão de Governo
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Habitação
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO
Secretária Municipal da Mulher
LEILA MARCIA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
DAYANE DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
THALLES COSTA BELO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) PSC – 3º Secretário
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º Secretário
ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODEMOS
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - PV
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS
FÁBIO ROGÉRIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PDT
FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB
GEISIANE CHAGAS ATAIDE - REPUBLICANOS
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) - AVANTE
LUIZ FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC
NICELINA RUFFEIL DA SILVA (NICÉ RUFFEIL) - PSDB
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - MDB
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÉ) - PL
VANDERRAY LIMA DA SILVA - PSDB
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - MDB

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.294/2023 (Secretaria Municipal de Licitação)Pág. 3 - 10
DECRETO Nº 1.033/23 (Prorrogação de prazos)Pág. 10
DECRETO Nº 1.034/23 (Regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021)Pág. 10, 11
DECRETO Nº 1.035/23 (Adesão às Instruções Normativas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização)Pág. 11
DECRETO Nº 1.036/23 (Instituição do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras)Pág. 11, 12
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO (TP nº 2/2022-057 SESAN/PMA)Pág. 12, 13

SECRETARIAS

SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRATOS DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.....Pág. 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAPág. 13 - 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMOS DE APOSTILAMENTO.....Pág. 15

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pág. 15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pág. 15, 16

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

EDITAIS DE CONVOCAÇÕES Nº 001, 002, 003 e 004/2023.....Pág. 16, 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO.....Pág. 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA (Designação).....Pág. 17

TERMO DE APOSTILAMENTO.....Pág. 17, 18

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

APOSTILA Nº. 01 /2023.....Pág. 18

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (janeiro/2022 a dezembro/2022)...Pág. 19

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – CONSULTOR GERAL
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA – CONTROLADOR GERAL
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE**
DANILO RIBEIRO ROCHA – PROCURADOR GERAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - **OGM**
RONALT ALVES SANTOS – OUVIDOR GERAL
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD**.
THIAGO FREITAS MATOS - SECRETÁRIO
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430
E-mail: relacionamento@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAT**.
MARISA ELENICE SILVA LIMA - SECRETÁRIA
Pass. Suely, nº 122 – Centro, em frente ao Fórum Trabalhista de Ananindeua
CEP: 67115-020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - **SECULT**
CESAR GASPAR FREITAS - SECRETÁRIO
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova VII WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67140-625

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO – **SEDEC**
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES – SECRETÁRIA
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430
E-mail: sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**
LEILA CARVALHO FREIRE - SECRETÁRIA
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – **SELJ**
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA - SECRETÁRIO
Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro
CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.
E-mail: seli.adm.selj@gmail.com
Cel: (91) 991843087

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF**
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR – SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67030-445

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – **SEGOV**
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO
Passagem São Domingos, nº 02. Cidade Nova 2. (antigo colégio conexão)
CEP: 67.130-635
E-Mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB**.
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES – SECRETÁRIO
Cidade Nova V, SN 18 c/ esquina c/ Tv. WE 29, 452
CEP: 67133-018
Tel: 9606.1362/
E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **SEMA**.
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100 – Ananindeua-Pará
CEP: 67630-000
Cel.: (91) 99129-8931
E-mail: ananindeua@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – **SEMMU**
LEILA MARCIA SILVA SANTOS - SECRETÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF**.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Coqueiro, Ananindeua
CEP: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – 3263-9900
CNPJ: 28.946.916/0001-58
E-mail: admin.sepof@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA **SESAN**.
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.
CEP: 67133-520
E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU**.
DAYANE DA SILVA LIMA – SECRETÁRIA
Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro Ananindeua-Pa.
CEP: 67.143-810
E-mail: sesauananindeua@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - **SESDS**.
ARLINDO PENHA DA SILVA - SECRETÁRIO
Rua Cláudio Saunders, 1.000.
CEP: 67030-325
Tel.: 3323-5350
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - **SEURB**
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO - SECRETÁRIA
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro
CEP: 67133-780
E-mail: adm.seurb@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – **SEMUTRAN**
THALLES COSTA BELO – SECRETÁRIO
Mario Covas, nº 9 em frente ao Shopping Metrópole, bairro do Coqueiro,
CEP: 67115-000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA**.
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS- PRESIDENTE
Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro.
CEP: 67140-420
Tel.: 3255-5357, 3255-0107
Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA
RENATA DOS SANTOS RISUENHO – Inspetora Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro.
CEP: 67030-445
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - FMEA

COORDENAÇÃO GERAL: Cristian Lilian Vilhena de Moraes
Endereço: Rua Magalhães, nº 26, Bairro: Guanabara
CEP: 67.010-570
Fone: 98599-1667 / 98887-4276
E-mail: fmeananindeua@semedanaindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I
COORDENADOR: MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II
COORDENADOR: WALCIRCLEY DA SILVA ALCANTARA
Cidade Nova VII – WE 72 Nº 201 – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III
COORDENADOR: JOÃO MARTINS
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.: (091) 3285-0155
E-Mail: tutelar3ananindeua@gmail.com

CONSELHO TUTELAR IV
COORDENADORA: SILVÉRIA DE NAZARÉ MORAES
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Velculos, ao lado da Escola Mão Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA
Fone: 3237-2655 – E-mail: ctutelar4@bol.com.br e ctutelar4@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.
MARISA ELENICE SILVA LIMA – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmas.ananindeua@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM
ANA ESMERALDA DOS SANTOS MEDEIROS – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
SONIA MARIA MORENO DA SILVA – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.
MARISA ELENICE SILVA LIMA – PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.
Tel.: (91) 32451081
E-mail: comdacanain2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari.
CEP: 67030-445
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.
IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA.
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE
Conjunto Guajará I WE 66 nº 1712 - Coqueiro
CEP:
Tel.: 3255-1005
E-mail: cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB
MÁRCIO SANTOS DE LIMA - PRESIDENTE
Rod. BR 316, Km 08, 1140, Centro.
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.
CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
DAYANE DA SILVA LIMA – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CESAR GASPAR FREITAS – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – CONAN
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE
Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
VANDO DA SILVA OLIVA – PRESIDENTE
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro.
Tel: (91) 3245-1081 / 988880591
E-mail: comseananindeua@gmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari –

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPPIR
VANUZA DA CONCEIÇÃO CARDOSO - PRESIDENTE
Rua da Providência, Alameda São Domingos nº 112. Cidade Nova II. Ananindeua- Para
CEP: 67133-190
Tel: (91) 9 84027352
Email: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.294, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Licitação da Prefeitura de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua, órgão da Administração Direta, tendo por missão institucional a atribuição precípua de processar e administrar o fluxo de processos de licitação e contratação pública segundo as definições vigentes da Lei nº 8666/93, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais e municipais competentes, e também as seguintes atribuições:

- I** - Analisar e sugerir a criação de definição de regras e fluxos sobre licitações e contratos ao Executivo Municipal para que seja de observância obrigatória pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo de Ananindeua;
- II** - Processar e administrar a organização das licitações em todas as suas modalidades, cujos objetos sejam demandados por todos ou a maioria dos órgãos ou entidades que compõe a estrutura organizacional do município;
- III** - Executar e administrar os processos de pesquisa de preços, elaboração de termos de referência e de estudo técnico preliminar, elaboração de minuta edital e do plano de compras anual; e
- IV** - Coordenar no que couber o exercício dos Agentes de contratação do Município.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS DIVISÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Art. 2º. Ficam criadas dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Licitação da Prefeitura de Ananindeua as seguintes Divisões:

- I** - Divisão do Planejamento de Contratação;
- II** - Divisão de Termo de Referência;
- III** - Divisão de Pesquisa de Preços;
- IV** - Divisão de Minuta Edital; e
- V** - Divisão de Agentes de Contratação.

§ 1º. As divisões criadas neste artigo terão 04 (quatro) subdivisões internas, relativas às áreas de Educação, Saúde, Obras e Geral.

§ 2º. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Licitação será constituído de cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, e de função comissionada, criados conforme anexos desta lei.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos de Agente Político, de livre nomeação e exoneração:

- I** - Secretário Municipal de Licitação;
- II** - Secretário Adjunto de Licitação que será ligado ao gabinete do Secretário Municipal de Licitação, que passa a integrar o Quadro de Pessoal desta Secretaria Municipal, conforme anexo.

§ 1º. Fica criado o cargo comissionado de Diretor Administrativo e Financeiro, de livre nomeação e exoneração, que será ligado ao gabinete do Secretário Municipal de Licitação, e que terá finalidade de planejar, controlar e executar as atividades relativas a gestão de

pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais, observando rigorosamente o orçamento.

§ 2º. Ao Secretário Municipal de Licitação compete coordenar, executar e acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Licitação e demais atribuições previstas nesta lei.

§ 3º. Ao Secretário Adjunto Municipal de Licitação compete:

- I** - auxiliar o Secretário Municipal de Licitação de Ananindeua na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades da Secretaria;
- II** - exercer as atividades que forem delegadas pelo Secretário Municipal de Licitação de Ananindeua;
- III** - substituir o Secretário Municipal de Licitação de Ananindeua, quando designado expressamente por este; e
- IV** - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com a determinação do Secretário Municipal de Licitação de Ananindeua.

CAPÍTULO II

DA DIVISÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. A Divisão de Agentes de Contratação será composta:

- I** - pela Comissão de Contratação que será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II** - pela Equipe de Apoio, a qual será designada por portaria, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos; e
- III** - pelos Agentes de Contratação designados mediante portaria do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou comissionados da Administração Pública, aos quais competirá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

§ 1º. São requisitos para exercer a função de agente de contratação, cumulativamente:

- I** - possuir capacitação em curso de Pregoeiro ou de licitações e contratos administrativos;
- II** - possuir conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano;
- III** - possuir formação de nível superior.

§ 2º. Esta Divisão terá lotação de até 12 (doze) cargos para seu funcionamento.

Art. 5º. Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:

- I** - acompanhar a execução contratual para que seja cumprido o plano de contratações anual; **II** - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- III** - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a)** constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretarem alguma nulidade, suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances, devendo negociar com os licitantes com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;

f) solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;

g) informar à autoridade superior e/ou aos órgãos de controle interno e externo sobre eventuais atos ilícitos que verificar na condução da licitação;

h) solicitar, quando necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos;

i) consultar os meios oficiais a respeito de restrição ou impedimento para contratação com a Administração Pública relativamente ao vencedor provisório do certame;

j) indicar o vencedor do certame;

k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão; e

m) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 6º. É vedado ao agente de contratação:

I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão

de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 7º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação ou de licitação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente entre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que registrar posição individual divergente fundamentada.

Art. 8º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Art. 9º. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, a critério da autoridade competente, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, observadas as atribuições e vedações do substituído;

II - conduzir a licitação na modalidade concurso ou diálogo competitivo;

III - exercer outras atividades necessárias à condução do procedimento de contratação.

Art. 10. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Os órgãos e entidades deverão instituir, por meio de portaria, comissão de contratação específica para modalidade diálogo competitivo, permanente ou não, composta por no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, que assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ 2º. A investidura dos membros das comissões permanentes não excederá a 01 (um) ano, permitida a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 11. As atribuições da equipe de apoio serão definidas nos respectivos atos de designação ou em portaria da autoridade competente.

Art. 12. A equipe de apoio será designada por portaria, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

Art. 13. Além das hipóteses expressamente previstas nesta lei, os agentes públicos de que trata este capítulo poderão solicitar assessoramento jurídico e de controle interno à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, no respectivo âmbito de suas atribuições legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório.

Art. 14. Compete à Procuradoria Geral do Município de Ananindeua manifestar-se juridicamente sobre:

I - minutas de editais de licitação, chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e seus respectivos termos aditivos;

III - atos administrativos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;

IV - minutas de convênios, ajustes, acordos, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de anteprojetos de leis e demais atos normativos relativos a licitações e contratos;

VI - todas as outras atribuições de assessoramento jurídico envolvendo aquisições e contratos.

Parágrafo único. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses definidas por ato do Procurador-Geral do Município na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que deverá se considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 15. A Divisão do Planejamento de Contratações Anual terá por atribuição a concentração do recebimento das demandas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal para promover o início dos processos de contratação, bem como, cuidar da edição do Plano de Compras Anual que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. O plano de contratações anual será elaborado por esta Divisão com base no recebimento das informações encaminhadas por cada órgão e Secretaria do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua respectiva competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 2º. O plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial até a data de 1º de abril do ano anterior e será observado pelos órgãos na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 3º. Para fins de elaboração do plano de contratações anual, os órgãos e Secretarias Municipais deverão encaminhar a esta Divisão a previsão das contratações para o próximo exercício até a data de 20 de março de cada ano, para o ano seguinte.

§ 4º. O advento da pretensão de novas contratações não previstas no Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhados com a maior brevidade possível a esta Divisão para promover sua atualização.

§ 5º. Esta Divisão terá lotação de até 04 (quatro) cargos para seu funcionamento.

CAPÍTULO IV
DA DIVISÃO DE PESQUISA DE PREÇO
Seção I
Das disposições gerais

Art. 16. A pesquisa de preço tem como objetivos:

- I** - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- II** - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;
- III** - definir a forma de contratação;
- IV** - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos em Lei;
- V** - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- VI** - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;
- VII** - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;
- VIII** - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
- IX** - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

Art. 17. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo único. Esta Divisão terá lotação de até 04 (quatro) cargos para seu funcionamento.

Subseção I
Dos Critérios

Art. 18. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Subseção II
Dos Parâmetros

Art. 19. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada, em sistema a ser regulamentado pela secretaria de licitação, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Mural de Licitações do TCM-PA ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica do Município de Ananindeua, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º. Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º. A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º. Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a)** descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c)** endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d)** data de emissão; e
- e)** nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Subseção III
Da Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 20. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos dos parâmetros constantes nos dispositivos anteriores, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no *caput* deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º. Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§ 4º. A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

Subseção IV Da Formalização

Art. 21. A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
- VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§ 1º. Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela *internet*, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por *hiperlink*; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º. O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Art. 22. O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 23. Elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo único. Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.

Seção II Da pesquisa de preço para contratações diretas

Art. 24. Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Art. 25. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Seção III Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 26. O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica do Município de Ananindeua ou de outros municípios que integrem a Região Metropolitana de Belém, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

§ 2º. Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 3º. No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§ 4º. Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 27. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Licitação, poderá desenvolver novo(s) sistema(s) de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no artigo anterior desta Lei, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Licitação deverá manter o(s) sistema(s) de referência atualizado(s) e divulgá-lo(s) na internet.

§ 2º. Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 26 desta Lei e do sistema de referência previsto no *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados ou o Distrito Federal.

Art. 28. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma desta Lei, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 29. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos desta lei, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido nesta lei, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.

Art. 30. Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

I - anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e
II - declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

Art. 31. Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Parágrafo único. O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

Seção IV

Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 32. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, aplicando-se o disposto em Instrução Normativa publicada pela Secretaria Municipal de Licitação, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida nesta lei para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 33. Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantajosidade deve ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

Seção V

Da pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços

Art. 34. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único. Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos desta Lei.

Seção VI

Da tabela ou informativo oficial de preços

Art. 35. Nos casos em que órgão ou entidade da Administração Pública defina o preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo oficial de preços, o preço estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese do *caput* os Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com Condições Padronizadas, divulgados pelo Poder Executivo Federal.

Seção VII

Da pesquisa de preço para locação de imóveis

Art. 36. O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria Municipal de Licitação, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis, nos casos previstos em lei.

§ 1º. Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.

§ 2º. O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para a Administração Municipal.

Art. 37. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo único. É vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação.

Art. 38. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

CAPÍTULO V

DA DIVISÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 39. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

- I** - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II** - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III** - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;
- IV** - requisitos da contratação;
- V** - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI** - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII** - critérios de medição e de pagamento;
- VIII** - forma e critérios de seleção do contratado;
- IX** - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X** - adequação orçamentária;
- XI** - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
- XII** - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIII** - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e

XV - sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§ 1º. Para a definição do objeto, deverá ser utilizada a especificação do produto ou serviço existente no catálogo de especificações do Sistema de Aquisições Governamentais ou solicitada a sua inclusão quando se tratar de novos produtos ou serviços, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

§ 2º. O termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras públicas.

§ 3º. Esta Divisão terá lotação de até 04 (quatro) cargos para seu funcionamento.

Art. 40. O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá ser elaborado pela Secretaria ou Departamento solicitador, em que se evidenciará o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 41. O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º. Os servidores das áreas técnica e requisitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas para a confecção do documento.

§ 2º. Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art. 42. O ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à garantia, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. Nas contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º. Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica de que trata o inciso VII sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º. A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V deste artigo, será orientada por uma análise comparativa entre os modelos identificados, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções proposta e atual;

II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas;

III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou serviço para a administração;

IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

VII - opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Art. 43. A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema público analisado e do objeto da contratação, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

Art. 44. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Art. 45. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

Parágrafo único. Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 46. No ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia deverá ser observado o disposto na seção anterior, no que couber.

Art. 47. Com base no plano de contratações anual, deverá conter no ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, além do disposto nesta lei, os seguintes elementos:

- I - a localização da obra e/ou serviço;
- II - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;
- III - a identificação e titularidade dos terrenos;
- IV - a natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;
- V - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;
- VI - a avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de rodovias;
- VII - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;
- VIII - levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- IX - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O estudo técnico preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade.

§ 2º. Recebida a demanda interna ou externa de obra e/ou serviço de engenharia pelo órgão ou entidade, a autoridade competente deverá decidir sobre o encaminhamento para estudo técnico preliminar na forma descrita nesta Lei.

§ 3º. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º. Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

§ 5º. Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada.

Art. 48. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DA DIVISÃO DE MINUTA EDITAL

Art. 49. A Divisão de Minuta de Edital terá por atribuição a elaboração dos Editais de processos licitatórios originados a partir das demandas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal para promover a publicação dos processos de contratação, na forma regulada nesta.

Parágrafo único. Esta Divisão terá lotação de até 04 (quatro) cargos para seu funcionamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Lei.

Art. 51. Os regulamentos das empresas públicas e sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ananindeua, deverão prever a possibilidade de adesão carona nas licitações realizadas pela administração direta, autárquica ou fundacional.

Art. 52. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Licitação.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Licitação poderá editar normas complementares ao disposto nesta lei, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, inclusive modelos de documentos e check-lists necessários ao procedimento de contratação.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Licitação disponibilizará modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata esta Lei.

Art. 55. Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverão observar as regras vigentes que regulamentam

o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 56. As disposições que, nos termos desta Lei, devam ser previstas por ato normativo complementar, devem ser publicadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação de sua publicação.

Art. 57. A partir da publicação desta Lei, as contratações integradas e semi-integradas passarão a observar o disposto nesta norma, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal nº 8.666/93 enquanto for aplicável sua vigência.

Art. 58. As disposições desta Lei, no que não contrariarem a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podem ser aplicadas de maneira subsidiária aos procedimentos e contratos iniciados e regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada, em qualquer hipótese, a combinação das citadas leis federais, na forma do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 59. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento da presente lei.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
24 DE JANEIRO DE 2023.**

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS (R\$)
Secretário Municipal	01	8.500,00
Secretário Adjunto	01	6.000,00
Diretor Administrativo e Financeiro	01	4.200,00

**ANEXO II
QUADRO DA QUANTIDADE DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

FUNÇÃO	QUANT.
Agente de Contratação	12
Agente da Divisão do Planejamento de Contratações Anual	04
Agente da Divisão de Pesquisa de Preços	04
Agente da Divisão de Termo de Referência	04
Agente da Divisão de Minuta de Edital	04

DECRETO Nº 1.033, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos constantes das Cláusulas Segunda e Terceira dos Anexos I e II, respectivamente, do Decreto Municipal nº. 974, de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 974, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe acerca dos critérios e procedimentos para a distribuição dos recursos oriundos da assistência financeira, em caráter emergencial, fornecida pela União Federal ao Município de Ananindeua, no Estado do Pará, destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano metropolitano e intramunicipal, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº. 123, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAN, órgão integrante da Administração Direta do Município de Ananindeua, Estado do Pará, é o órgão gestor do transporte com característica intramunicipal, com delegação através de Autorização, materializada por Ordens de Serviço e reguladas pela Lei Municipal nº. 2.411/2009 e participa de forma compartilhada da gestão do serviço de transporte metropolitano, com a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB, órgão do Município de Belém, que emite as Ordens de Serviço com anuência desta municipalidade, para as linhas metropolitanas, que seus itinerários têm origem no sistema viário de Ananindeua e ponto de retorno no centro de Belém assim como vice-versa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação dos prazos constantes nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA dos ANEXOS I e II, respectivamente, do Decreto Municipal nº. 974, de 19 de dezembro de 2022, os quais terão seus termos finais em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes do Decreto Municipal nº. 974, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 30 de janeiro de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 1.034, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - Elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo e a sua inclusão no plano de contratações anual, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 30 de janeiro de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 1.035, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Adesão às Instruções Normativas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com fins de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e dispensa de licitação, na forma eletrônica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 e o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Ananindeua observar-se-á como parâmetro normativo os seguintes instrumentos do Governo Federal por adesão:

I - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº. 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº. 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, que Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 30 de janeiro de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 1.036, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Instituição do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional de Ananindeua, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este decreto institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Ananindeua, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, de Ananindeua, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. É admitida a adoção do catálogo de que trata o caput do art. 1º por todos os entes federativos, conforme dispõe o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II **PADRONIZAÇÃO**

Art. 4º. No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

I - a compatibilidade, na estrutura do Poder Executivo Municipal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;

III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e

IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º. O processo de padronização observará as seguintes etapas sucessivas, no mínimo:

I - emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;

II - convocação, pelo órgão ou entidade com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, de audiência pública à distância, via internet, para a apresentação da proposta de padronização;

III - submissão das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV, e V do art. 6º, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública, via internet, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo;

IV - compilação e tratamento, pelo órgão ou entidade responsável pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública de que trata o inciso III;

V - despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão;

VI - aprovação das minutas documentais de que trata o inciso III pela Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - publicação, no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela padronização, sobre o resultado do processo, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021; e

VIII - publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do item padronizado.

§ 1º. O parecer técnico de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§ 2º. No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

SEÇÃO I

Documentos e funcionalidades

Art. 6º. O catálogo eletrônico de padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

II - matriz de alocação de riscos, se couber;

III - conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades;

IV - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e

V - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

§ 1º. As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado.

§ 2º. Os órgãos ou entidades com competência para a padronização do item serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua, considerando a política e a atividade fim desenvolvidas, e divulgados no Portal de Compras do Governo Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

SEÇÃO II

Categorias

Art. 7º. O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;

II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e

III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

CAPÍTULO III

REVISÃO

Art. 8º. O órgão ou entidade competente poderá revisar o item já padronizado:

I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou

II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.

§ 1º. No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do inciso I do art. 4º.

§ 2º. A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 9º. Da revisão de que trata o art. 8º, poderão resultar:

I - a decisão de que o padrão vigente se mantém; **II** - a alteração do padrão; ou

II - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 11. No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

I - quantitativos do objeto;

II - prazo de execução;

III - possibilidade de prorrogação, se couber;

IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e

V - informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.

Art. 14. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 30 de janeiro de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS

Prefeito Municipal de Ananindeua

**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-057 SESAN/PMA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN/PMA.

O Presidente da CPL torna pública a presente retificação para corrigir o que se segue, conforme publicado no DOU, seção 3, nº 20, pág. 234, dia 27/01/2023.

Onde se lê:

[...]

“OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS CRUZEIROS: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, WE-71 E WE-72, IMACULADA CONCEIÇÃO, WE-76 E WE-77, SÃO PEDRO E NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA.”

[...]

Leia-se

[...]

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS CRUZEIROS: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, WE-71 E WE-72, IMACULADA CONCEIÇÃO, WE-76 E WE-77, SÃO PEDRO E NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA.

Licitação Deserta

A CPL/PROGE informa que as 09:00h do dia 09 de janeiro de 2023, foi aberta a sessão pública supra e não compareceram empresas para participar da sessão no dia e hora marcada para a realização da licitação. Ato contínuo a CPL declarou a Licitação DESERTA.

ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA.

Considerando o exposto, fica marcada a nova abertura da sessão pública para a data e hora a seguir:

Data da abertura: 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Hora da Abertura: 09:00h (Hora Local).

Local da abertura: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, situada à Rodovia BR 316, KM 08, Av. Magalhães Barata nº 1515, Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Ratificam-se as demais informações.

Ananindeua/PA, 27 DE JANEIRO DE 2023

MANOEL PALHETA FERNANDES

Presidente CPL/PMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Nº 63 – SEMED

ENTIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Tv We 16, nº 212, Cidade Nova II, Coqueiro, CEP: 67.130-440 – Ananindeua/PA.

ESTAGIÁRIO(A): DALILA ALVES FRANCO

OBJETO: O presente instrumento de Distrato tem por objetivo o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre as partes pelo contrato nº 23 - SEMED, com início em 03/03/2022 e término em 26/01/2023.

VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

Ananindeua, PA, 30 de janeiro de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração – SEMAD
CONTRATANTE

DALILA ALVES FRANCO

ESTAGIÁRIO(A)
CPF nº. 053.621.502-27

DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Nº 62 – SEMED

ENTIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Tv We 16, nº 212, Cidade Nova II, Coqueiro, CEP: 67.130-440 – Ananindeua/PA.

ESTAGIÁRIO(A): LETICIA ALMEIDA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO

OBJETO: O presente instrumento de Distrato tem por objetivo o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre as partes pelo contrato nº 283 - SEMED, com início em 22/08/2022 e término em 26/01/2023.

VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

Ananindeua, PA, 30 de janeiro de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração – SEMAD
CONTRATANTE

LETICIA ALMEIDA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO

ESTAGIÁRIO(A)
CPF nº. 023.404.302-40

DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Nº 09 – PROGE

ENTIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Tv We 16, nº 212, Cidade Nova II, Coqueiro, CEP: 67.130-440 – Ananindeua/PA.

ESTAGIÁRIO(A): GABRYELLE BATISTA VIEIRA

OBJETO: O presente instrumento de Distrato tem por objetivo o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre as partes pelo contrato nº 02 - PROGE, com início em 01/07/2021 e término em 23/01/2023.

VINCULADO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

Ananindeua, PA, 30 de janeiro de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração – SEMAD
CONTRATANTE

GABRYELLE BATISTA VIEIRA

ESTAGIÁRIO(A)
CPF nº. 978.508.452-34

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 43.159,60 (quarenta e três mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente às notas fiscais nº. 2677 e 2678 de 13 de maio de 2022, cuja credora é a empresa **WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, CNPJ nº. 10.836.784/0001-46, conforme Contrato nº. 010/2021-SEMCAT, referente à prestação dos serviços de manutenção e instalação de splits e centrais de ar.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 18 de janeiro de 2023.

Marisa Elenice Silva Lima

Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 13.137,97 (Treze Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), referente à locação do mês de Agosto/2022 do imóvel que serve para o funcionamento do ABRIGO DE 7 A 11, cuja locadora é a empresa BR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO, conforme 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2018-FMAS.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 26 de janeiro de 2023.

Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 13.137,97 (Treze Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), referente à locação do mês de Dezembro/2022 do imóvel que serve para o funcionamento do ABRIGO DE 7 A 11, cuja locadora é a empresa BR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO, conforme 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2018-FMAS.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 26 de janeiro de 2023.

Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 13.137,97 (Treze Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), referente à locação do mês de Julho/2022 do imóvel que serve para o funcionamento do ABRIGO DE 7 A 11, cuja locadora é a empresa BR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO, conforme 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2018-FMAS.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 26 de janeiro de 2023.

Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 13.137,97 (Treze Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), referente à locação do mês de Junho/2022 do imóvel que serve para o funcionamento do ABRIGO DE 7 A 11, cuja locadora é a empresa BR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO, conforme 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2018-FMAS.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 26 de janeiro de 2023.

Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 13.137,97 (Treze Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), referente à locação do mês de Maio/2022 do imóvel que serve para o funcionamento do ABRIGO DE 7 A 11, cuja locadora é a empresa BR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO, conforme 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2018-FMAS.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 26 de janeiro de 2023.

Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 13.137,97 (Treze Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), referente à locação do mês de Novembro/2022 do imóvel que serve para o funcionamento do ABRIGO DE 7 A 11, cuja locadora é a empresa BR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO, conforme 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2018-FMAS.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 26 de janeiro de 2023.

Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 13.137,97 (Treze Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), referente à locação do mês de Outubro/2022 do imóvel que serve para o funcionamento do ABRIGO DE 7 A 11, cuja locadora é a empresa BR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO, conforme 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2018-FMAS.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 26 de janeiro de 2023.

Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 13.137,97 (Treze Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), referente à locação do mês de Setembro/2022 do imóvel que serve para o funcionamento do ABRIGO DE 7 A 11, cuja locadora é a empresa BR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO, conforme 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2018-FMAS.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 26 de janeiro de 2023.

Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ananindeua/Pa, 27 de janeiro de 2023

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à locação do mês de dezembro/2022 do imóvel que serve para o funcionamento do CONSELHO TUTELAR IV, cujo locador é o Sr. PEDRO ROBERTO DOS SANTOS MIRANDA, conforme 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2018-FMAS.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 18 de janeiro de 2023.

Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 13.790,00 (Treze Mil, Setecentos e Noventa Reais), referente à locação do mês de Abril/2022 do imóvel que serve para o funcionamento do Bolsa Família (Anexo II), cujo o locador é o Sr. Waltair Beliqui, conforme 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0177/2020-FMAS.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 27 de janeiro de 2023.

Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO

O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO** ao **Contrato de Nº 057/2022/SEMED**, firmado entre o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a **ARRAIS SERVICOS MECANICOS, CONSTRUCAO, CONSERVACAO E LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.264/0001-40, visando à readequação das informações da reserva/dotação orçamentária do referido instrumento:

DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento consiste na alteração da Fonte de Recurso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 06.01: Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática: 1212200152370 – Apoio às Ações Administrativas
Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor Reservado: R\$ 332.751,60 (trezentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato não modificadas por este instrumento. E, por ser ato unilateral, lavrou-se o presente Apostilamento, que vai assinado pela autoridade competente.

Prof.ª Leila Freire

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE APOSTILAMENTO

O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO** ao **Contrato de Nº 171/2020/SEMED**, firmado entre o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a **WIND COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.836.784/0001-46, visando à readequação das informações da reserva/dotação orçamentária do referido instrumento:

DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento consiste na alteração da Fonte de Recurso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 06.01: Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática: 1236100022339 – Desenvolvimento das Atividades do Ensino
Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15500000 – Transferência do Salário - Educação
Valor Reservado: R\$ 170.320,50 (cento e setenta mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos)

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato não modificadas por este instrumento. E, por ser ato unilateral, lavrou-se o presente Apostilamento, que vai assinado pela autoridade competente.

Ananindeua/Pa, 27 de janeiro de 2023

Prof.ª Leila Freire
Secretária Municipal de Educação

Processo: 4804/2023 – SEMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Dispensa de Licitação para locação de um imóvel para o funcionamento da EMEF AMÉLIA REIS FREITAS.

Termo de Justificativa para Dispensa de Licitação

Considerando a necessidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO EMEF AMÉLIA REIS FREITAS**, no qual passara por reforma visando atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, e consequentemente promovendo de forma regular e eficiente suas atividades institucionais.

Considerando art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Determino a contratação direta, em favor do Sr. **FRANCISCO FERNANDO DE CASTRO MEDEIROS**, brasileiro, portador do CPF/127.161.972-53, carteira de identidade nº 3865590 SSP/PA, e seu Procurador Sr. PATRICIO GREGORIO DE QUEIROZ MEDEIROS Representado Legal brasileiro, portador do CPF/808.330.712-20, carteira de identidade nº 3573607 PC/PA, brasileiro, domiciliado em Ananindeua doravante denominado simplesmente (**LOCADOR**)

Ananindeua, 06 de janeiro de 2023.

Prof.ª Leila Freire
Secretária Municipal de Educação

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação**OBJETO:** Dispensa de licitação.

Processo: 4804/2023 – SEMED

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem por meio do presente expediente, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93,

respeitado o prazo legal, **RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – SEMED**, visando à locação de um imóvel em favor do Sr. **FRANCISCO FERNANDO DE CASTRO MEDEIROS**, brasileiro, portador do CPF/127.161.972-53, carteira de identidade nº 3865590 SSP/PA, e seu Procurador Sr. PATRICIO GREGORIO DE QUEIROZ MEDEIROS Representado Legal brasileiro, portador do CPF/808.330.712-20, carteira de identidade nº 3573607 PC/PA, brasileiro, domiciliado em Ananindeua doravante denominado simplesmente (**LOCADOR**)

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal e autorizo a contratação.

Ananindeua, 06 de janeiro de 2023.

Prof.^a Leila Freire
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 ASSEMBLEIA GERAL DE GESTORES DA RME

I – O Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 32 do Regimento Interno deste Órgão Normativo do Sistema e considerando os dispositivos da Lei do Sistema Municipal de Ensino (Lei 2.153/2005), **CONVOCA OS (AS) GESTORES (AS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA** a se reunirem em Assembleia Geral, a ser realizada no dia **15 de fevereiro de 2023, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), localizado na Avenida Magalhães, nº 26, Bairro Guanabara, Ananindeua/PA**, com o objetivo de eleger o representante dessa categoria no Conselho Municipal de Educação (CME); **II – Entende-se como gestor (a) de Unidade Educacional da RME apto a votar e ser votado (a) na Assembleia Geral, os Profissionais com nomeação vigente, por ato do Prefeito ou da Secretária Municipal de Educação e que pertençam ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação;** **III – A Assembleia Geral ocorrerá, em 1ª Convocação, às 10h, com a presença de 50% mais um dos (as) Gestores (as) presentes; em 2ª e última convocação às 10h30, com o número de representantes dessa categoria presentes e credenciados, não sendo admitida representação de ausentes.** **V – A Assembleia será instalada após a definição da mesa dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário (a), que não poderão concorrer à eleição, a serem escolhidos entre os (as) Gestores (as) presentes, representantes da SEMED ou do CME, cabendo ao Presidente a condução dos trabalhos, a leitura e implementação da Ordem do Dia, e ao (a) Secretário (a) apoiar o Presidente em suas funções, e elaborar a Ata da Assembleia.** **VI – A Ordem do Dia será composta de: 1) Abertura da Assembleia, com a comunicação de seu objetivo; 2) Exposição de Técnicos do CME sobre as atribuições e mandato dos conselheiros; 3) organização e implementação do processo eletivo, contendo: a) a definição das candidaturas concorrentes; b) a implementação da eleição a ser feita por votação direta e maioria simples ou por aclamação; c) a proclamação do(a) eleito(a), cabendo a função de Conselheiro(a) ao(a) candidato(a) mais votado(a); 4) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia; e 5) Encerramento da Assembleia com a entrega da Ata e lista de presença ao representante do CME.**

Ananindeua/Pará, 12 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023 – ASSEMBLEIA GERAL DE ALUNOS DA RME NO CME

I – O Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 32 do Regimento Interno deste Órgão Normativo do Sistema, bem como o fato de não ter havido manifestação da categoria até a presente data, no resguardo do interesse público, **CONVOCA OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** a se reunirem em Assembleia Geral, a ser realizada no dia **14 de fevereiro de 2023, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizado à Av. Magalhães, nº 26, Bairro Guanabara (ao lado do Supermercado Líder BR)**, com o objetivo de eleger **01 (um) titular e o suplente** dessa categoria no Conselho Municipal de Educação (CME). **II - Entende-se como estudante da educação básica pública apto a votar e a ser votado na Assembleia Geral, o (a) estudante maior de 16 anos com matrícula comprovada em uma das 89**

(oitenta e nove) Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua (RME), em 2023. **III - A Assembleia Geral ocorrerá, em 1ª Convocação, às 19h, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes de estudantes; em 2ª e última convocação às 19h30, com o número de representantes dessa categoria presentes, não sendo admitida representação de ausentes.** **IV – A Assembleia será instalada após a definição da mesa dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário (a), que não poderão concorrer à eleição, a serem escolhidos entre os estudantes presentes ou Técnicos do CME, cabendo ao Presidente a condução dos trabalhos, a leitura e cumprimento da Ordem do Dia, e ao (a) Secretário (a) apoiar o Presidente em suas funções, e elaborar a Ata da Assembleia.** **V – A Ordem do Dia será composta de: 1) Abertura da Assembleia, com a comunicação de seu objetivo; 2) Exposição de Técnicos do CME sobre as atribuições e mandato dos conselheiros; 3) organização e implementação do processo eletivo, contendo: 3.1) a definição das candidaturas concorrentes; 3.2) a realização da eleição a ser feita por votação direta e maioria simples ou por aclamação; 3.3) a proclamação do(a) eleito(a), cabendo a função de Conselheiro(a) ao(a) candidato(a) que obtiver a maior votação, e a de conselheiro(a) suplente ao(a) que obtiver a segunda maior votação; 4) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia; 5) Encerramento da Assembleia com a entrega da Ata e lista de presença ao representante do CME.**

Ananindeua, 12 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023 ASSEMBLEIA GERAL PAIS DE ALUNOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA

I – O Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 32 do Regimento Interno deste Órgão Normativo do Sistema, **CONVOCA PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA** a se reunirem em Assembleia Geral, a ser realizada no dia **14 de fevereiro de 2023, no Auditório Conselho Municipal de Educação (CME), localizado no Conjunto Cidade Nova V, WE 62, Nº 742, Ananindeua - PA**, com o objetivo de eleger os representantes dessa categoria no CME, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente. **II - Entende-se por Pais de Alunos aptos a votar e ser votado nessa Assembleia, aqueles que comprovem a matrícula de seu filho (a), em Instituição de Ensino da Rede Privada.** **III - A Assembleia Geral ocorrerá, em 1ª Convocação, às 8h, com a presença de 50% mais um dos Pais de Alunos presentes; em 2ª e última convocação às 8h30, com o número de representantes dessa categoria presentes e credenciados, não sendo admitida representação de ausentes.** **IV – A Assembleia será instalada após a definição da mesa dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário (a), que não poderão concorrer à eleição, a serem escolhidos entre os Pais de Alunos presentes do Técnicos do (CME), cabendo ao (a) Presidente a condução dos trabalhos, a leitura e implementação da Ordem do Dia, e ao (a) Secretário (a) apoiar o (a) Presidente em suas funções e elaborar a Ata da Assembleia.** **V – A Ordem do Dia será composta de: 1) abertura da Assembleia, com a comunicação de seu objetivo; 2) exposição de Técnicos do CME sobre as atribuições e mandato de conselheiros; 3) organização e implementação do processo eletivo, contendo: 3.1) a definição das candidaturas concorrentes; 3.2) a implementação da eleição a ser feita por votação direta e maioria simples ou por aclamação; 3.3) a proclamação do(a) eleito(a), cabendo a função de Conselheiro Titular ao candidato mais votado, e a função de Conselheiro Suplente ao(a) que obtiver a segunda maior votação; 4) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia; 5) Encerramento da Assembleia com a entrega da Ata e lista de presença ao representante do CME.**

Ananindeua, 12 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023 – ASSEMBLEIA GERAL DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA

I – O Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 32 do Regimento Interno deste Órgão Normativo do Sistema, **CONVOCA DIRETORES (AS) DE INSTITUIÇÕES PRIVADA DE ENSINO DE ANANINDEUA** a se reunirem em Assembleia Geral, a ser realizada no dia **14 de fevereiro de 2023, no Auditório do Conselho Municipal de Educação (CME), localizado no Conj. Cidade Nova V, Tv. WE 62, Nº 742, Bairro Coqueiro, Ananindeua/Pará**, com o objetivo de eleger o representante dessa categoria no Conselho Municipal de Educação (CME). **II – Entende-se por Diretor (a) da Rede Privada de Ensino apto a votar e ser votado (a) na Assembleia Geral, os Profissionais que comprovem que exercem essa função na**

Rede Privada da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. **IV** – A Assembleia Geral ocorrerá, em **1ª Convocação**, às **10h**, com a presença de **50% mais um** dos (as) Diretores (as) presentes; em **2ª e última convocação às 10h30**, com o número de representantes dessa categoria presentes e credenciados, não sendo admitida representação de ausentes. **V** – A Assembleia será instalada após a definição da mesa dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário (a), **que não poderão concorrer à eleição**, a serem escolhidos entre os (as) Diretores (as) presentes ou Técnicos do CME, cabendo ao (à) Presidente a condução dos trabalhos, a leitura e implementação da Ordem do Dia, e ao (a) Secretário (a) apoiar o (a) Presidente em suas funções e elaborar a Ata da Assembleia. **VI** – A Ordem do Dia será composta de: **1) Abertura da Assembleia**, com a comunicação de seu objetivo; **2) Exposição de Técnicos ou Conselheiros do CME**, sobre as atribuições e mandato dos conselheiros; **3) organização e implementação do processo eletivo**, contendo: **3.1)** a definição das candidaturas concorrentes; **3.2)** a implementação da eleição a ser feita por votação direta e maioria simples ou por aclamação; **3.2)** a proclamação do(a) eleito (a); **4)** Leitura e aprovação da Ata da Assembleia; **5)** Encerramento da Assembleia com a entrega da Ata e lista de presença ao representante do CME.

Ananindeua/Pará, 12 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº005/2021. SEHAB.PMA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, inscrita no **CNPJ nº 05.058.441/0001-68**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente resolve expedir e presente **APOSTILA**, ao contrato administrativo nº **005/2021/SEHAB/PMA** firmado com **CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 10.925.851/0001-07**, cujo objeto é referente ao **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO NECESSÁRIO**, para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Habitação, visando à readequação de dotação orçamentária, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo consiste na readequação de dotação orçamentária, em virtude da mudança da Fonte de Recursos, para exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO:

Órgão: 16 Secretaria Municipal de Habitação
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Habitação
Funcional programática: 1612200152370 – Apoio as ações administrativas.
Natureza da despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação
Sub-elemento: 3390400400 – Locações de Equipamentos de TIC – Impressora
Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Valor Reservado: R\$ 95.590,00

Ananindeua-Pa, 27 de janeiro 2023.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 007/2023 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre acompanhamento e fiscalização de contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, as servidoras **RAFAELLA CUNHA BASTOS MATHIAS**, Diretora Administrativo, Matrícula nº. 29784-4, CPF: nº. 667.631.182-87, e **LILIANNE MARÇAL DA SILVA**, Técnico Municipal, Matrícula nº 26748-1, CPF: nº 856.767.992-34 para acompanhar e fiscalizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. **002/2020/SEPOF/PMA**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS** e **CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, referente a contratação de empresa especializada para locação de máquinas multifuncionais e monocromática, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva para SEPOF.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ananindeua (PA), 30 de janeiro de 2023.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 002/2020-PMA/SEPOF, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS e a empresa CTI – CENTRAL TECNOLOGIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, inscrita no **CNPJ nº 05.058.441/0001-68**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, **CNPJ: Nº 28.946.916/0001-58**, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA**, Sra. **ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO**, brasileira, casada, servidora pública, CPF/MF nº 088.191.492-49, no uso de suas atribuições legais e com base no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores resolve expedir o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, ao contrato administrativo nº **002/2020-PMA/SEPOF** celebrado entre a empresa **CENTRAL TECNOLOGIA (2º TERMO ADITIVO) - CTI** **CNPJ: 10.925.851/0001-07**, para a readequação de dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme as cláusulas de condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo do presente termo, consiste na readequação da dotação orçamentária em virtude da alteração da Fonte do Tesouro 10010000 – Recursos Ordinários, para fonte do Tesouro 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos, com fundamentação na Lei Orçamentária Anual – LOA /2023 nº 3.283 de 16 de dezembro de 2022, publicado do Diário Oficial de Ananindeua, nº 4004, de 21 de dezembro de 2022 – Instrução Normativa nº 04/2022/TCMPA, Nº1393 de 30 de dezembro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO:

A partir da assinatura do presente termo de apostilamento, a dotação orçamentária passa a vigorar, conforme segue:

Funcional programática: 0412200152370 – Apoio às Ações Administrativas

Natureza da despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação.

Sub-elemento: 3390400400 – Locação de Equipamentos

Fonte do Tesouro: 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos.

Valor Alocado: **R\$ 9.143,94** (nove mil, cento e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Ananindeua, 10 de janeiro de 2023.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020/SEPOF.PMA**

CONTRATANTE: Município de Ananindeua – Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ 05.058.441/0001-68, com sede na BR 316, Km08, Avenida Magalhães Barata, neste Município de Ananindeua, representada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua.

CONTRATADA: CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.925.851/0001-07, endereço BR 316, KM 08, nº 501 Edifício Business, Sala 218, bairro centro, Ananindeua/Pa, CEP nº 67.030-000, Representada pelo SR. **PABLO ROBERTO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, Empresário, portador do RG nº 2765056 e CPF nº 619.391.532-04

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS E MONOCROMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. Processo nº 002/2019-SEMED. SRP nº 2019.002.PMA.SEMED.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 03 Sec. Mun. de Adm., Plan, Orç. e Finanças

Unidade: 01 Sec. Mun. Plan, Orç., e Finanças

Funcional Programática: 0412200152370 Apoio às Ações Administrativas

Natureza da Despesa: **339040 – Serviços de Tecnologia da Informação EC**

Sub Elemento: **3390400400 – Locação de Equipamentos de TIC - IMPRESS**

Fonte: **15000000 – Recursos não vinculados de Impostos**

Saldo Anterior: R\$ 269.687,00

Valor Reservado: R\$ 100.583,34

Saldo Atual: R\$ 169.103,66

Valor Próximo Exercício: R\$ 9.143,94

Valor global: R\$ 109.727,28

ORDENADOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ANANINDEUA- ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO.

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

Vigência: 29/01/2023 à 29/01/2024.

Legislação aplicável: Art. 57, IV lei 8666/93.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal De Planejamento, Orçamento e Finanças De Ananindeua- ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO e Central Tecnologia, Serviços e Comercio de Informática Ltda - PABLO ROBERTO LOPES DE ANDRADE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

APOSTILA Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 009/2022-SESDS/PMA

APOSTILA Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 009/2022-SESDS/PMA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL E A EMPRESA EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA**, com sede em Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Cláudio Sanders, nº. 10147, Bairro Maguari. CEP. 67.000-00-Ananindeua – PA, inscrita no CNPJ sob o nº.28.123.346/0001-04, neste ato representada por seu titular o Sr. **ARLINDO PENHA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 048794440 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 509.695.017-49, nomeado através do decreto municipal nº 161, de 17 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial de Ananindeua de 17/08/2021, resolve apostilar o Contrato nº 009/2022, que consiste na mudança de fonte para o exercício 2023.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o objeto do presente termo consiste na readequação da “CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, do contrato nº 009/2022- SESDS/PMA, a fim de modificar a fonte do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO: a partir da assinatura do presente termo de apostilamento a dotação orçamentária passa a vigorar com o seguinte funcional programática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Sec. Municipal de Seg. e Defesa Social

Unidade: Sec. Municipal de Seg. e Defes

Funcional Programática: 0612200152370 Apoio às Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339039 Outros Serv de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 3390391000 – Locação de Imóveis

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor para 2023: R\$ 273.579,57 (duzentos e setenta e três mil reais, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Valor Global: R\$ 298.450,44 (duzentos e noventa e oito reais, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato não modificadas por este instrumento E, por ser ato unilateral, lavrou-se o presente Apostilamento, que vai assinado pela autoridade competente.

Ananindeua/PA, 27 de janeiro de 2023

ARLINDO PENHA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA

Página: 1 de 2
27/01/2023 16:11:12

SECRET. PLANEJ. ORÇAM. E FINANÇAS - SEPOF - PA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a)

R\$
1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS							
	Janeiro/2022 Julho/2022	Fevereiro/2022 Agosto/2022	Março/2022 Setembro/2022	Abril/2022 Outubro/2022	Maió/2022 Novembro/2022	Junho/2022 Dezembro/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	774.064,71 1.071.998,73	811.542,71 815.024,48	804.807,74 821.731,59	826.865,60 829.138,12	836.632,80 825.804,68	828.963,79 1.218.536,60	10.465.111,55	-
Pessoal Ativo	774.064,71 1.071.998,73	811.542,71 815.024,48	804.807,74 821.731,59	826.865,60 829.138,12	836.632,80 825.804,68	828.963,79 1.218.536,60	10.465.111,55	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	755.200,08 1.036.386,12	749.321,28 780.510,39	781.990,78 798.355,76	780.999,08 805.435,92	801.825,67 801.326,36	793.943,91 1.172.943,60	10.058.238,95	-
Obrigações Patronais	18.864,63 35.612,61	62.221,43 34.514,09	22.816,96 23.375,83	45.866,52 23.702,20	34.807,13 24.478,32	35.019,88 45.593,00	406.872,60	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçame	- n	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 27/Jan/2023, 16h e 10m.

Página: 2 de 2
27/01/2023 16:11:12

SECRET. PLANEJ. ORÇAM. E FINANÇAS - SEPOF - PA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	774.064,71 1.071.998,73	811.542,71 815.024,48	804.807,74 821.731,59	826.865,60 829.138,12	836.632,80 825.804,68	828.963,79 1.218.536,60	10.465.111,55	-
--	----------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------------	---------------	---

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.026.464.152,57	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	26.223.779,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.150.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	999.090.373,57	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	10.465.111,55	1,05
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	59.945.422,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	56.948.151,29	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	53.950.880,17	5,40

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados.

Nota: